

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 3.625/90 - Reautuado em 14-04-93
INTERESSADO : Sérgio Clementi
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a
disciplina "Teleprocessamento" na FFCL de Santo André
RELATOR : Cons. Antonio Carbonari Netto
PARECER CEE Nº 378/93 - CETG - "D" Aprovado em 19-05-93
Comunicado ao Pleno em 09-06-93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Sérgio Clementi para lecionar, a partir do início do corrente ano letivo, a disciplina "Teleprocessamento", no Curso de Bacharelado em Matemática.

2. APRECIÇÃO

Embora a presente indicação não atenda às exigências estabelecidas pelas alíneas de "a" a "d", inciso VIII, § 2º, art.1º da Deliberação CEE nº 05/90, pode-se autorizar o interessado a lecionar a disciplina em pauta, por tempo determinado, tendo em vista haver concluído o curso de pós-graduação - Especialização em Metodologia do Ensino Superior e apresentar outros elementos relativos à sua qualificação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE NS 3.625/90

PARECER CEE N9 378/93

3. CONCLUSÃO

Aprova-se, em caráter excepcional, a indicação de Sérgio Clementi para lecionar "Teleprocessamento", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1994.

Nova indicação fica condicionada a comprovação de estudos pós-graduados na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 13 de maio de 1993.

a) Cons. Antonio Carbonari Netto
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Yugo Okida.

Sala das Sessões, aos 19 de maio de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente da CETG